



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.108, DE 2004 (Nº 928/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sudoeste FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 71, de 22 de junho de 1992, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de junho de 1988, a permissão outorgada à Rádio Sudoeste FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 347, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 71, de 22 de junho de 1992, que renova a permissão outorgada à Rádio Sudoeste Goiano Ltda., posteriormente transferida à Rádio Sudoeste FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás.

Brasília, 28 de julho de 1992. – **Fernando Collor de Mello.**

E.M. Nº 031/92-SNC

Brasília, 22 de junho de 1992

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 71, de 22 de junho de 1992, pela qual renovei a permissão da Rádio Sudoeste FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade Rio Verde, Estado de Goiás.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o devidamente instruído, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem encareço se digne Vossa Excelência de encaminhar a anexa portaria, acompanhada do processo administrativo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Affonso Alves de Camargo Netto**, Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações.

PORTARIA Nº 71, DE 22 DE JUNHO DE 1992

O Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 6º, inciso II, alínea d, da Lei 8.422, de 13 de maio de 1992, e tendo vista o que consta do Processo nº 29109.000191/88, resolve:

I – Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez)

anos, a partir de 5 de junho de 1988, a permissão outorgada a Rádio do Sudoeste Goiano Ltda., pela Portaria nº 543, de 30 de maio de 1978, posteriormente transferida a Rádio Sudoeste FM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás.

II – A execução do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III – Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Affonso Alves de Camargo Netto.**

PARECER

CONJUR/RR-GNA/CJC/DNPV/MINFRA Nº 584/91

Referência: Processo nº 29.109-000191/88

Origem: RR/GNA/Coordenação de Outorgas/DNPV.

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 5-6-88.

Pedido apresentado intempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

Rádio do Sudoeste Goiano Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, requereu renovação do prazo de vigência de sua permissão, em 28-4-88.

I – Histórico

1. Pela Portaria nº 543, de 30 de maio de 1978 publicada no **Diário Oficial** da União de 5-6-78, foi outorgada permissão a Rádio do Sudoeste Goiano Ltda., para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás.

2. Em 28-4-88, a referida entidade protocolou pedido de renovação do prazo de sua outorga.

3. Entretanto, antes da decisão do mencionado pedido, foi emitida pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações (à época) a Portaria nº 242, de 29 de novembro de 1989, publicada no **Diário Oficial** da União de 13-12-89, que autorizou a Rádio do Sudoeste Goiano Ltda., a realizar a transferência direta de sua permissão a Rádio Sudoeste FM Ltda.

II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

Art. 27. “Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta permissão tem seu termo final dia 05 de junho de 1988, porquanto começou a vigorar em 5-6-78, com a publicação do ato correspondente no **Diário Oficial** da União de 5-6-78 e o pedido ora em exame foi protocolizado na unidade regional no dia 28-04-88, fora do prazo legal.

8. Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada deverá ocorrer a partir de 05 de junho de 1988.

9. A Rádio Sudoeste FM Ltda., tem seus quadros societário e diretivo aprovados, respectivamente, pela Portaria nº 242, de 13-12-89, com a seguinte composição:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR CR\$</u>
IRIS CARLOS DE FREITAS	10.118	10.118,00
IRLANDES CASSIA DE FREITAS	32	32,00
TOTAL =	10.150	10.150,00

Gerente : IRIS CARLOS DE FREITAS

10. Cumpre ressaltar que, antes de ocorrer a transferência da outorga, a entidade sofreu as penas mencionadas na informação procedente do Departamento Nacional de Fiscalização das Comunicações, a fls. 37.

11. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado a fl. 42, pelo setor de engenharia do Departamento Nacional de Serviços Privados – SNC.

12. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade e seus sócios não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

13. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 5-6-88, tendo em vista a data de publicação da portaria de permissão, no **Diário Oficial** da União de 5-6-78.

III – Conclusão

Mediante ao exposto, sugiro o encaminhamento dos autos, para eventual assinatura da autoridade

competente, ao Diretor do Departamento Nacional de Serviços Privados para submissão do assunto ao Senhor Secretário Nacional de Comunicações, esclarecendo, ainda, que de acordo com o artigo 223, § 3º da Constituição Federal, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação produza efeitos legais, após sua deliberação.

É o parecer “sub censura”

CONJUR/CJC/DNPV/MINFRA, 8 de agosto de 1991. – **Jacyra Assunção e Silva Aires**, Assistente Jurídico.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 15 - 10 - 2004